



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Renovação e Transparência**

**AUTÓGRAFO N° 062/2014**

**LEI N° 1145/14, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS ANTI DROGAS (FUMPAD)  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

**LEI**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Políticas Antidrogas (FUMPAD), que se destinará ao atendimento das despesas provenientes das ações de controle, combate, prevenção e tratamentos, relacionados ao uso de drogas.

**§ 1º** - O FUMPAD tem como objetivos específicos, criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município e/ou de outras fontes de recursos previstos e, destinados ao desenvolvimento de ações de prevenção, tratamento e reabilitação de usuários de drogas, controladas ou coordenadas pela Secretaria da Ação Social, Trabalho e Habitação.

**§ 2º** - O FUMPAD se vinculará à Secretaria da Ação Social, Trabalho e Habitação, para efeitos funcionais e, orçamentariamente à secretaria de Finanças.

**§ 3º** - O FUMPAD será gerido pelo titular da Secretaria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD), com a supervisão e apoio direto da Secretaria de Finanças (Sefin) que exercerá as atribuições da execução financeira e orçamentária do FUMPAD em conjunto com o seu gestor.

**§ 4º** - As Secretarias Municipais da Ação Social, Trabalho e Habitação e, de Finanças (Sefin) juntamente com o FUMPAD se incumbirão da elaboração e execução da proposta orçamentária anual e do cronograma físico-financeiro, a ser aprovado pelo Plenário do COMAD.

**§ 5º** - Todo ato de gestão financeira do FUMPAD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade central do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida pelas normas inerentes às finanças públicas, de caráter geral e, específicas e, com cópia para o acompanhamento e controle junto à Secretaria Executiva do COMAD.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Renovação e Transparência**

**CAPÍTULO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 2º** - Constituirão receitas do FUMPAD:

- I - as transferências de dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - os valores relativos às doações, em espécie ou não, diretamente ao fundo;
- III - repasses de subvenções, parcerias, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidade nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do FUMPAD realizadas na forma da Lei;
- V - produtos de convênios e parcerias firmadas com outras entidades financeiradoras;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo Único** - Os recursos destinados ao Fundo serão depositados na instituição bancária, em conta especial sob a seguinte denominação: “FUMPAD – Fundo Municipal de Políticas Antidrogas”.

**CAPÍTULO III**  
**DA APLICAÇÃO DO RECURSO**

**Art. 3º** - O orçamento do FUMPAD será aplicado, exclusivamente em:

I - financiamento, total ou parcial, de programas integrados de ações de prevenção e tratamento e reabilitação do uso de drogas, desenvolvidos pela Secretaria da Ação Social, Trabalho e Habitação ou com ela conveniada, dentre os quais:

- a) programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso ou tráfico de drogas de abuso;
- b) programas de educação preventiva sobre o uso de drogas de abuso;
- c) programas de esclarecimento ao público sobre o malefício das drogas;
- d) às organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários de drogas;
- e) ao reaparelhamento e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícito de drogas e produtos análogos controlados;
- f) à participação de representantes e delegados em eventos realizados no território nacional ou no exterior que tratem sobre o combate ao uso de drogas e, nos quais o Brasil tenha de se fazer representar;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações de pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º desta Lei;

III - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes e substâncias que determinem dependências físicas e psíquicas;

IV - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e parcerias necessárias à execução das Políticas Antidrogas;

V - construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal Antidrogas;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Renovação e Transparência**

VI - despesas com capacitação dos conselhos e viagens a serviço do COMAD;

VII - manutenção do COMAD;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de combate às drogas;

IX - outras despesas similares e afins, mediante decisão do COMAD.

**Parágrafo Único** - Qualquer despesa a ser realizada terá que ter a aprovação prévia do plenário do COMAD.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo máximo de sessenta (60) dias contados a partir da data de publicação deste Ato.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 24 de setembro de 2014.

**Wellington Nonato da Silva**  
PRESIDENTE